



**EMENDA REGIMENTAL Nº 09/2022**

Altera o art. 145 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para aperfeiçoar a disciplina do cabimento da Arguição de Divergência.

**PROAD Nº 22215/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Emenda Regimental - Arguição de Divergência suscitada em Embargos de Declaração - admissibilidade - hipóteses de abrangência.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, cuja redação estabelece:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 145. ....  
.....

**§ 3º** São cabíveis embargos de declaração nos casos de omissão em que o pedido tenha sido decidido de forma discrepante à solução dada pela outra turma, sem solicitar o pronunciamento prévio do tribunal.

**§ 4º** O acolhimento dos embargos de declaração acarreta a nulidade do capítulo resolvido sem a observância do procedimento determinado no *caput* deste artigo.



§ 5º Sanada a divergência pelo Tribunal Pleno, o processo retornará à turma para dar continuidade ao julgamento." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente